

CONTRATO

CONTRATO № 118/ 2017 – SMS PROCESSO № 0502717

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA-ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA-ME, com sede na Rua Viriato de Medeiros, Nº 759, Centro, SOBRAL-CE, Fone: (88) 3611-2404/ (88) 99997-4162, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 01.432.182/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela SR. GISVALDO CAVALCANTE PRADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9401501889, e do CPF nº 439.209.853-20, residente e domiciliada(o) na Rua Osvaldo Rangel, nº 70, Bairro Centro, CEP: 62.010-810, SOBRAL-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de materiais/insumos de laboratório**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edi**t**al e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 26.388,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais).
- 5.2. Os preços são firmes e irreajustáveis.

hul

Silva Aguina 33 VIST 19361

A .



ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
	Tubo capilar de microhematócrito sem heparina com 500 peças.	CAIXA	10	21,00	210,00
	Tubo para coleta de sangue a vácuo, plástico P.E.T., incolor, estéril, aspiração de 4 a 5mL, sem anticoagulante. Tubo não siliconizado, rolha de borracha não convencional, siliconizada com tampa plástica protetora. Tubos etiquetados, contendo: nº de lote, prazo de validade e Registro do Ministério da Saúde.	CAIXA	600	43,63	26.178,00
	VALOR TOTAL				R\$ 26.388,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.QUANTO A ENTREGA:

- 7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira àsexta-feira.
- 7.1.2.Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.
- 7.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.
- 7.1.4. O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

m

Silva 400 187

S



7.2.QUANTO AO RECEBIMENTO:

7.2.1.PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2.DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3.O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente dos recursos das rubricas orçamentárias:

0701.10.301.0102.2011.33903000

0701.10.305.0102.2008.33903000

0701.10.301.0102.2023.33903000

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 12.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 12.5.Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

 \mathcal{M}

3 VIST 29367

J



- 12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) úteis contados da sua notificação.
- 12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da **Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.
- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

 $\binom{1}{m}$

000 NIST 0 381



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 09, de novembro de 2017.

GERARDO OBISTINO FILHO
CONTRATANTE

GISVALDO CAVALCANTE PRADO CPF nº 439.209.853-20

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG: 20071733153 CPF:()59.208.373-06 2. Marci Juliana Chainlet (nome da testemunha 1)

RG: 200 10 3 10 5 19 1 9 CPF: 61 1 523 343-0 9

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

VISTO OAB-CE: 29357



Ivo Ferreira Gomes Prefeito de Sobral Christianne Marie Aguiar Coelho Vice-Prefeita David Gabriel Ferreira Duarte Chefe do Gabinete do Prefeito

Alcandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma elencada abaixo discriminada. Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento no mês de novembro/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 07 de novembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRICULA	NOME
2100	Ana Célia Bastos Santos Oliveira
9612	Aparecida Cassimiro de Lima
9514	Cleonice Ferreira dos Santos
0878	Izabel Cristina Mendes Galdino
15737	Renata Liduina Prado Aguiar
2169	Maria de Fátima Paiva Silveira
15850	Maria Luciana Ponte Parente
8254	Rosa Maria Torres Segundo
8264	Silvana Braga Carneiro
8756	Terezinha de Jesus do Nascimento
8286	Emilia Apoliano Lima

PORTARIA 154/2017 – SME - Concede gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL. no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, RESOLVE: Art. 1º – Conceder gratificação por atividade docente de 13,3º% sobre o seu vencimento base, aos(as) professores(as) em pleno exercício em sala de aula e que participam integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrantes do Magistério constantes na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma abaixo discriminada: Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento do mês de novembro/2017, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 07 de novembro de 2017. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

MATRICULA	NOME			
9612	Aparecida Cassimiro de Lima			
9514	Cleonice Ferreira dos Santos			
0878	Izabel Cristina Mendes Galdino			
15816	Izabel Cristina Mendes Galdino			
15850	Maria Luciana Ponte Parente			
8286	Emilia Apoliano Lima			

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA GIS MIUDEZAS LTDA-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais/insumos de laboratório, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 26.388,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será

acompanhada e fiscalizada pelo(a) Dr. Petrônio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 09 de novembro de 2017 e término em 09 de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho — Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: SR. GISVALDO CAVALCANTE PRADO DATA: 09 de novembro de 2017. Viviane de Morais Cavalcante—Assessora Jurídica da SMS.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P008340/2017. ADESÃO (CARONA) Nº 014/2017. O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 035/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 035/2017, da Secretaria Municipal da Segurança e Cidadania da Prefeitura Municipal de Sobral/CE. A adesão tem como objeto o fornecimento de LANCHES. REFEIÇÕES, COQUETÉIS E BRUNCHS para atender às necessidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/CE. CONTRATADAS: SOUSA & SOUZA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, pessoa juridica incrita no CNPJ sob Nº 21.859.914/0001-82 com o valor de R\$ 116.438,80 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e a empresa LEILA MARA DE VASCONCELOS ME, pessoa jurídica incrita no CNPJ sob Nº 16.980.808/0001-12, vencedoras no Processo Licitatório original. Os recursos que garantem esta prestação de serviços correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob o Nºs: 2601.04.122.0412. 2.239.33903900; 2601.20.606.0141.1.252.33903900: 2601.22.661.0137.1.244.33903900. Sobral-Ceará, 17 de outubro de 2017. Raimundo Inácio Neto - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — PROCESSO: N°P009910/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2017 - STDE. OBJETO: Contratação da Escritora Ana Miranda para ministrar palestra sobre obras e trajetória, como participação do evento "1ª Feira do Livro de Sobral-Domingos Olímpio", que será realizada de 07 a 09 de novembro de 2017. VALOR GLOBAL: R\$ 7,400,00 (sete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.22.661.0137.1.244.33903603. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, incisos II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: ANA MIRANDA, pessoa física inscrita no CPF sob n° 336.930.057-53. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Raimundo Inácio Neto — Secretário do Trabalho e Desenvovimento Econômico do Município de Sobral. Sobra/CE, 06 de novembro de 2017.